

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 1º - A Faculdade de Medicina da USP (FMUSP) terá constituída uma Comissão de Pesquisa (CPq). Na forma de legislação vigente na Universidade de São Paulo (USP), conforme a Resolução 4816, de 11.01.2001.

Artigo 2º - A CPq será constituída por membros titulares e suplentes, representantes dos Departamentos que compõem a FMUSP, assim como de dois representantes discente da Pós-graduação e respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Os membros titulares e suplentes serão docentes da FMUSP com, no mínimo, o título de Doutor, indicados pelos respectivos Conselhos de Departamento e eleitos pela Congregação.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros titulares e suplentes serão de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - A representação discente e seu respectivo suplente será exercida por um aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da FMUSP, eleito pelos seus pares, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo 4º - O presidente da CPq e seu suplente serão escolhidos dentre os membros titulares da Comissão por votação secreta e sua eleição se dará por maioria simples.

Parágrafo 5º - O mandato do presidente e do seu suplente será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - O presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Caberá ao membro da CPq de maior titulação substituir o Vice-Presidente quando do seu impedimento do cumprimento da Presidência. Em havendo mais de um membro com titulação semelhante, a CPq será presidida por aquele que tiver maior tempo de serviço docente na Universidade.

Parágrafo 8º - Caberá ao presidente da CPq representar a FMUSP no Conselho de Pesquisa da Universidade de São Paulo, assim como nos Colegiados Superiores onde tiver assento.

Artigo 3º - A Competência da Comissão de Pesquisa está estabelecida pelo Artigo 21 da Resolução 4816, de 9 de janeiro de 2001, ou pelas Resoluções que a revoguem.

Artigo 4º - A CPq reunir-se-á em sessões ordinárias convocadas pela Presidência e com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação.

Parágrafo 1º - As decisões do Colegiado a que se refere o artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o estatuto ou regimento próprio disponham de modo diverso.

Parágrafo 2º - Somente os membros do Colegiado terão acesso às reuniões da CPq.

Parágrafo 3º - Poderão se convocadas, a juízo da Presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimento sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 5º - A Comissão de Pesquisa será assistida por um (a) Secretário (a), a quem caberá a lavratura das Atas das sessões do Colegiado.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e, desde que necessário, submetidos à homologação da Congregação da FMUSP ou encaminhados para apreciação do Conselho de Pesquisa da USP.

Artigo 7º - Serão notificados à Congregação, para providências, os representantes titulares e suplentes, que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no período de doze meses.

Artigo 8º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

REGIMENTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO DA FMUSP em 22/02/2002